



Número: **0027455-35.2013.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 103.030,87**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
OPPORTUNITY FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME (AUTOR(A))	
	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO(A))
GRUPO EDUCACIONAL CONTATO LTDA (RÉU)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
187974535	30/04/2024 13:27	484880_080_Documentos_Diversos_678859159	Documentos Diversos

Processo: 0027455-35.2013.8.17.0001

14ª Vara Cível da Capital – Seção B

Massa Falida Grupo Educacional Contato Ltda.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda. vem, em atendimento ao despacho de fls. 547, apresentar relatório com o objetivo dar andamento e encerrar da melhor e mais célere forma possível o Processo de Falência, apresentando de forma objetiva as questões pendentes e requerendo ao final as providências necessárias.

DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em execução ao regimento do art. 22 que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados” vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: contato@vivanteaj.com.br Telefone: +55 11 3048-4068
+55 81 3231-7665

Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br

Endereço: Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco





558
ou

Sumário

1. Causas Determinante da Falência.....	3
2. Lista de Credores.....	4
3. Circulares aos Credores.....	
4. Quadro Geral de Credores	
5. Relação de Ativos.....	5
6. Livros Contábeis.....	
7. Requerimentos.....	6





1. Causas determinantes da Falência.

Em cumprimento ao art. 22, inciso I, alínea c, essa Administradora Judicial realizou análise acerca dos autos do procedimento falimentar tombado sob o nº 0027455-35.2013.8.17.0001, oportunidade em que, constatou se tratar de pedido de decretação de falência, proposto pela Opportunity Fomento Comercial LTDA em face da Grupo Educacional Contato.

Foi sustentado na exordial que a requerida encontrava-se inadimplente perante a requerente, em razão de 11 duplicatas com vencimento em: 23/05/2007; 23/08/2007, 23/09/2007, 23/10/2007, 23/11/2007, 23/12/2007, 23/12/2007, 23/01/2008, 23/02/2008, 23/03/2008, 23/04/2008, no valor unitário de R\$4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Insto posto, na data de 17/06/2009 foi proferida uma sentença arbitral condenatória proferida pela ICOMAPE = Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Pernambuco, com condenação em desfavor da Falida já transitada em julgado, cuja obrigação de pagar perfazia o valor de R\$ 84.257, 33 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), correspondente ao valor do débito com acréscimos e honorários, conforme atestado em fls. 53.

Sucede que tal débito não foi adimplido, bem como restaram-se frustradas todas as tentativas de pagamento extrajudicial.

Por essa razão, a Requerente propôs ação de execução judicial, contra da Falida, tombada sob o nº 0004469-92.2010.8.17.0001 em trâmite junto a 32ª Vara Cível da Capital, tentativa infrutífera mais uma vez.

Ante ao exposto, a Requerente pleiteou pela Falência, a qual foi decretada em 02/03/2016, sendo a mesma publicada no dia 14/03/2016.

Vale ressaltar que o devedor foi devidamente citado, conforme juntada de AR de fls. 183, e deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa ou depositar o valor total do crédito, conforme certidão de fls. 184.

É de conhecimento geral a crise pela qual passou o Grupo Contato, que já foi uma das maiores instituições de ensino na região, atuando também com cursos pré-vestibular, mas que entrou em declínio e tem vários processos de execução e reclamações trabalhistas.

Pela falta de documentos, como será demonstrado adiante, fica difícil para este Administrador Judicial indicar as reais causas que levaram à falência.





509

2. Lista de Credores

Verificou-se a ausência da lista de credores nos autos do processo em questão, estritamente necessária para determinar a ordem do recebimento dos créditos, à luz dos termos contidos no art. 7º parágrafo 2º da Lei 11.101/05.

O artigo 104, XI da Lei 11.101/2005 determina que o falido deverá apresentar relação de credores, porém, isso não foi observado pelos representantes legais do Grupo Contato.

Diante disso, o Administrador Judicial está levantando as ações judiciais em face da Massa, para verificar credores.

O Administrador Judicial entrou em contato por telefone com os sócios da massa falida, José Ricardo Diniz e Manoel Galdino. O primeiro disse que apenas o segundo poderia dar informações. O Sr. Manoel Galdino, por sua vez, disse que não tinha relação de credores e nem documentos como livros contábeis, pois havia dado cupim no local onde estavam arquivados.

Pelo exposto, requer o Administrador Judicial que V. Exa. se digne a determinar:

- A expedição de ofícios aos Tabelionatos de Protestos para que esses apresentem certidão de protesto em face da Grupo Educacional Contato;
- Expedição de ofício ao SERASA, para que este apresente todas as restrições lançadas sobre o CNPJ do Falido.

3. Circulares aos Credores

Ressalta-se que apenas após a elaboração do Quadro de Credores, o Administrador Judicial poderá proceder com o envio de circulares aos credores, comunicando a data da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, conforme preceito disposto no Art. 22, inciso I, alínea a da Lei 11.101/05, vez que é impossível realizar tal ato neste momento inicial.

4. Quadro Geral de Credores

Conforme evocado no Art. 22, inciso I, alínea f, o Administrador Judicial organizará o Quadro Geral de Credores, admitidos à falência, o qual mencionará a importância bem como a classificação de cada crédito na data da decretação da falência, nos termos do Art. 18, parágrafo único.

Ademais a classificação dos créditos, deverá respeitar a ordem prevista no art. 83 da Lei 11.101/05. Após, o referido quadro será juntado aos autos da falência e publicado no órgão oficial. Contudo, é importante salientar que tais medidas apenas poderão ser adotadas após a elaboração da lista de credores.



561
er

5. RELAÇÃO DE ATIVOS.

Em razão da necessidade de se proceder com a arrecadação dos bens da Falida, onde quer que estejam, caso hajam, nos termos do art. 108 da Lei 11.101/05 e, considerando que no presente processo não há bens identificados, este Administrador Judicial requer que V. Exa. determine a:

- Pesquisa pelo CNPJ da massa falida nos sistemas judiciais BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, dos últimos 5 (cinco) anos anteriores a decretação da falência;
- Expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis para que informem se há bens em nome da massa e dos ex-sócios, apresentando certidão desses imóveis.
- Expedição de ofício ao Banco Central para que este determine que os bancos apresentem os extratos bancários em titularidade da massa a contar do primeiro dia do termo legal, qual seja, 10/04/2013, e até a data da sentença;
- Expedição de ofício ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que informe se existem depósitos judiciais realizados em processos vinculados a massa;
- Expedição de ofício ao DETRAN para que este órgão informe se há veículos cadastrados em nome da Massa Falida e se havia no primeiro dia do termo legal, 10/04/2013, e neste caso para quem foi transferido o veículo.
- Expedição de ofício ao INPI, Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - 108 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50670-901, para que informe se existem marcas registradas no CNPJ do Falido e se a marca CONTATO vinculada a educação está registrada e a quem pertence.

6. LIVROS CONTÁBEIS.

Considerando que mesmo os ex-sócios da Massa Falida tendo sido citados de forma pessoal, não procederam com a entrega em cartório dos livros contábeis da empresa, nem tampouco praticaram qualquer ato favorável ao andamento do presente processo falimentar, vez que, se mantiveram inertes a todo momento, entende o Administrador Judicial que os mesmos deverão ser intimados para que apresentem os livros e cumpram com as determinações legais, sob pena de prisão nos termos do art. 99, inciso VII, da Lei 11.101/05.

Aproveito a oportunidade para informar que a escrituração do devedor não pôde ser examinada tendo em vista que o Administrador Judicial não teve acesso aos mesmos.



562
ou

6. CONVERSÃO DO PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO ELETRÔNICO.

Visando facilitar o acompanhamento do processo pelos stakeholders, a Administradora Judicial digitalizou todo o processo e fez o índice a seguir, pelo que requer que V. Exa determine a conversão do processo em processo eletrônico.

7. REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto neste relatório, e visando o bom andamento do processo, requer o Administrador Judicial que V. Exa. se digne a:

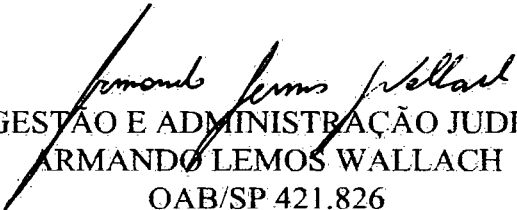
- a) Expedir ofícios aos Tabelionatos de Protestos para que esses emitam certidão de protesto em face da Massa Falida; ✓
- b) Expedir ofício ao SERASA, para que este informe se há negativas em nome da Massa e quem eram os credores e valores; ✓
- c) Realizar pesquisa em nome da Massa Falida, cujo o CNPJ é: 11.177.276/0001-66, nos sistemas judiciais BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD dos últimos 5 (cinco) anos anteriores a decretação da falência; ✓
- d) Expedir ofício ao Banco Central para que este determine que os bancos apresentem os extratos bancários de titularidade da massa a contar do primeiro dia do termo legal, qual seja, 10/04/2013, e até a data da sentença 02/03/2016; ✓
- e) Expedir ofício ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que as instituições informem se existem depósitos judiciais realizados em processos vinculados a Massa; ✓
- f) Expedir ofício ao DETRAN para que este órgão informe se há veículos cadastrados em nome da Massa Falida e se havia no primeiro dia do termo legal, 10/04/2013 e para quem foram transferidos; ✓
- g) Intimar por carta com aviso de recebimento os representantes legais do Grupo Educacional Contato LTDA., indicados nas folhas 219 dos autos: **Galdino José da Silva**, nos endereços: R Martins Ribeiro 175 - Hipódromo - Recife/PE - CEP 52041-720 e R Franklin Távora 312 - 322 326 - Campo Grande - Recife/PE - CEP 52040-050; **Everaldo Araújo de Castro**, nos endereços: R Das Alamedas Caramboleiras 0 - Km 0009 - Aldeia Dos Camas - Camaragibe/PE - CEP 54786-620 e R Sebastiao Alves 225 - Ap 401 - Tamarineira - Recife/PE - CEP 52060-100; **Carlos Alberto Coutinho Cordeiro**, nos endereços: Av Dezanete De Agosto 1255 - Ap 401 - Parnamirim - Recife/PE - CEP 52060-590, R Caio Pereira 64 - Ap1901 - Encruzilhada - Recife/PE - CEP 52041-010 e R Carlos Porto Carreiro 86 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50070-090; **Manoel Galdino da Silva Neto**, nos endereços: R Doutor Jose Maria 947 - Ap 301 Ed Poli - Rosarinho - Recife/PE - CEP 52041-065; R Joaquim Botelho 65 - Campo Grande - Recife/PE - CEP 52040-030 e Av Paulo Santos 96 - Universitário - Caruaru/PE - CEP 55016-833; ✓



José Gaudêncio de Oliveira Lopes, nos endereços:
Av Bernardo Vieira De Melo 5389 - Ap 801 - Candeias - Jaboatão Dos Guararapes/PE - CEP 54450-020; Rua Cardoso Aires 469 - Boa Viagem - Recife/PE - CEP 51130-300; Rua Felix De Brito Melo 657 - Boa Viagem - Recife/PE - CEP 51020-260; Rua Francisco Da Cunha 1325 - Bl A Ap 1003 - Boa Viagem - Recife/PE - CEP 51020-041; Rua A Pinto Carvalheira 544 - Piedade - CEP 54000-000; e **José Ricardo Dias Diniz**, nos endereços: R Joseph Turton 152 - Ap 601 - Tamarineira - Recife/PE - CEP 52051-110; R Sebastiao Alves 225 - Ap 501 - Tamarineira - Recife/PE - CEP 52060-100; R Irma Maria David 155 - Ap 501 - Casa Forte - Recife/PE - CEP 52061-070 para que cumpram as determinações do artigo 104 da Lei 11.101/2005.

h) Expedir ofício ao INPI, Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - 108 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50670-901, para que informe se existem marcas registradas no CNPJ do Falido e se a marca CONTATO vinculada a educação está registrada e a quem pertence.

Recife, 01 de abril de 2019.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
OAB/SP 421.826



564
du



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440. Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Bloco B Edifício, 105, pavimento 24 Conj. 241 Conj. 242 - Vila São Francisco (Zona Sul) - 04.711-905. Telefone (11) 30484068

